

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 582, de 14 de dezembro de 2005.

Altera a redação do art. 9º da Resolução CEPE-UEMS Nº 280, de 26 de março de 2002, que regulamenta a matrícula dos ingressantes por seleção às vagas, aproveitamento de estudos e o ingresso de alunos especiais nos cursos de pós-graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 9º da Resolução CEPE-UEMS Nº 280, de 26 de março de 2002, publicada no DO/MS Nº 5726, de 8 de abril de 2002, pp. 26 e 27, que regulamenta a matrícula dos ingressantes por seleção às vagas, aproveitamento de estudos e ingresso de alunos especiais nos cursos de pós-graduação da UEMS, alterada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 356, de 25 de março de 2003, conforme segue:

“Art. 9º O aluno reprovado por falta ou conceito, em disciplinas, poderá cursá-las, dentro do prazo de integralização do curso.

§ 1º O aluno somente poderá recorrer a esta condição em apenas uma das disciplinas do curso.

§ 2º A forma de oferta desta disciplina será decidida pelo Colegiado de Curso.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 14 de dezembro de 2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS